

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-n° 2920/75

PARECER CEE - n° 3102/73
Aprovado por Deliberação
de 10/12/75

INTERESSADO: CHENG YU FUEI

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU-Delegação

RELATORA: Conselheira Isabel Sofia de Siqueira

HISTÓRICO:

CHENG YU FUEI, filha de Cheng Yau-Ching e de Cheng Jih-Hsiang nascida em Taiwan, China, aos 11 de setembro de 1958, domiciliado e residente no Bairro Botujuru, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos nos sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, com 6 séries, na Escola Primaria Chi Chou, em Taiwan, China;
- 2 - 1ª série do curso ginásial, no Ginásio Pei-Tou, em Taiwan; estudou :Educação Cívica, Chines, Inglês, Matemática, Historia, Geografia , Biologia, Música, Pintura, Economia Doméstica, Educação Física;
- 3 - no mesmo estabelecimento de ensino, frequentou a 2ª série ginásial no 1º semestre do ano letivo 1972-1973. Deseja matricular-se na 7ª série do 1º grau. A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Cheng Yu Fuei, na China, podem ser considerados equivalente aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar lhe a matricula na 7ª serie , em 1974 . A escola que acolher a interessada devera submete-la a processo de adapta cão em Língua Portuguesa, Historia do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 10 de dezembro de 1973

a) Conselheira Isabel Sofia de Siqueira

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1 973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Isabel Sofia de Siqueira.

Presentes os nobres Conselheiros Isabel Sofia de Siqueira, Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1 973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente